



## PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO Nº 245/2024

**ASSUNTO:** ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023 - PMB

**REQUERENTE:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADM Nº:** 552/2023 – SEMAD

**PROCEDIMENTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022 – PMB

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA MUNICIPAL

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245 de 26 de novembro de 2018, nos termos do §1º do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para análise e manifestação, solicitação com justificativa para o **ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023 - PMB**, oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2022**.

### DO OBJETO

Segundo aditamento ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 003/2023 - PMB**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES - PREFEITURA MUNICIPAL** e a Sra. **JULIANA CAVALCANTE PINTO**, devidamente inscrita no **CPF nº 013.268.502-70** e **RG. nº 6532579 - SSP/PA**, cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência por mais **12 (doze) meses**, compreendido entre **01.01.2025** à **31.12.2025**, de acordo com o previsto no art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

### DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

#### I. Consta nos autos:

- Solicitação para o aditivo de prazo, justificativa, Portaria com indicação do fiscal do contrato, cópia do contrato, aditivo e apostilamento;
- Solicitação para manifestação de **aceite** de aditivo de prazo;
- Manifestação de **aceitação** do aditivo;
- Documentos do imóvel e do locatário;
- Autuação do processo;
- Despacho à SEFIN;
- Informação da **dotação Orçamentária**, assim como a **Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira**;
- Despacho ao Gabinete da Prefeita;
- Autorização para formalização do procedimento;
- Despacho à SEMAD/Comissão de Licitação;
- Autuação do processo pela Comissão de Licitação;
- Minuta do aditivo;
- Despacho a Assessoria jurídica e a Controladoria Geral;
- **Parecer jurídico** emitido acerca da legalidade do Aditivo, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;



## DA CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada, não deixa dúvidas sobre a necessidade do procedimento. Portanto não há objeção desta Controladoria para que o Aditivo de prazo seja realizado, haja vista foram cumpridas as determinações vigentes.

Ademais, o processo segue revestido das formalidades legais, podendo dar continuidade nos atos sequenciais, vez que, a situação concreta está devidamente documentada e fundamentada conforme a Lei e artigos acima citados. Ressalto que o Aditivo e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes tanto do Ordenador de Despesa como do Fiscal do Contrato respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado nos art. 66 e 67 da Lei 8.666/93.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 12 de dezembro de 2024.

**MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES**

Controladora Geral  
Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593